



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

**CONTRATO N° 03/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E S&Z COMUNICAÇÃO LTDA.

O **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, n° 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP49032-490, neste ato representada pelos Secretário de Estado do Turismo, JOSÉ SALES NETO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob on° 148.287.848-88, portador da Carteira de Identidade n° 1.254.607 SSP/SE e a **S&Z COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.437.299/0001-60, localizada na Rua Wilson Barbosa de Melo, n° 23, bairro Atalaia, CEP 49.037-590, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal WALDETE MARIA ZAMPIERI, brasileira, portadora da Carteira de Identidaden° 657.280, inscrita no CPF sob o n° 472.197.779-49, residente e domiciliada emAracaju/SE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da S&Z Comunicação LTDA, visando a participação na 17ª edição do Guia Turístico Sergipe Trade Tour, através de inexigibilidade de licitação por ser única e exclusiva responsável pela organização, produção e comercialização, conforme Declaração de Exclusividade acostada aos autos do processo e-Doc n° 51/2021. A referida contratação tem como intuito a promoção e exposição dos destinos turísticos do Estado de Sergipe, visando fomentar o setor.

1.2 A participação de Sergipe no objeto disposto no item 1.1 será realizada mediante 01 (uma) página impressa do guia turístico na 17ª edição 2021/2022.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O pagamento será efetuado de forma única e integral até 30 (trinta) dias após a declaração do serviço prestado.

2.2 O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ 4.945,00 (quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais). A Unidade Orçamentária 331010; Fonte de Recurso 101; Classificação Funcional - Programática 23.695.0023; Projeto/Atividade 688; Elemento de Despesa 3.3.90.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 Toda e qualquer alteração na execução do serviço objeto deste contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTA**

4.1 A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

4.2 Por ocasião do pagamento, a Contratada, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

4.3 Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 4.2), terá o seu pagamento suspenso constituindo em “MORA CREDITORIS” nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.5 A SETUR poderá deduzir do pagamento, importância que a qualquer título lhe for

*Daiane*



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

devido pela Contratada, no caso de inadimplemento a este Contrato.

4.6 O pagamento poderá ser susgado, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

4.7 Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 4.6, a nota fiscal do valor do serviço será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

5.1 Ocorrendo o atraso do pagamento de fatura caberá a Contratada atualização monetária, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93, em sua edição atualizada, de acordo com a legislação vigente.

5.2 Caso haja prorrogação, não poderá ser reajustado, antes de decorrido 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, o que após esse período poderá ser corrigido pelo INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) “pro rata tempore”, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

6.1 A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

6.2 A Contratada fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a Contratante dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

*Fairone*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

**Parágrafo único:** Do mesmo modo, correm por conta da Contratada as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA OITAVA — DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

8.1 A contratação, que se faz através do presente instrumento, fica inexigível de licitação por ser única e exclusiva responsável pela organização, produção e comercialização, conforme Declaração de Exclusividade, conforme estabelece o caput do art. 25 e inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 27 de maio de 1994.

**CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 O objeto do presente contrato dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente instrumento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 28 de Janeiro de 2022.

*José Sales Neto*

**JOSÉ SALES NETO**  
Secretário de Estado do Turismo

*Waldete Maria Zampieri*

**WALDETE MARIA ZAMPIERI**  
Representante Legal S&Z Comunicação LTDA

**Testemunhas**

Nome: *Edifonea Andrade Ferreira*

CPF *009.505.355-75*

Nome: *Joana Soares Lopes Lima*

CPF *049.078.135-70*